



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 001/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 01/2021.

Relator: Lúcio Flavio da Silva Falqui.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo Executivo Municipal, que institui o “Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021”.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade, sob o argumento de que a criação do programa atenderia os requisitos do art. 14, *caput* e inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o próprio REFIS seria a medida de contraprestação para o exercício e para os dois próximos, uma vez que o Executivo estima que a renúncia de receita será na casa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas a arrecadação concreta irá aumentar em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

É o que basta.

2 – ANÁLISE

Prevê o art. 78, II, “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), cabe à COFC opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

No que tange ao mérito da proposta em apreço, entendo que a concessão do benefício fiscal de reduzir juros e multas de dívidas fiscais vencidas, especialmente no quadro atual de enfrentamento aos efeitos orçamentários da pandemia da covid-19, irá ao encontro dos interesses dos cidadãos, os quais



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

poderão entrar em acordo com o Executivo, confessando seus débitos e efetuando o parcelamento respectivo.

Dessa forma, em tendo a CCJR opinado pela admissibilidade do argumento lançado pelo Executivo, entendo ser possível a instituição do programa através da aprovação do projeto.

Ora, se a Prefeitura manifestou que espera conseguir 200 acordos através do REFIS, sendo 100 desses para pagamento à vista e 100 para parcelamento de até 40 meses, tais dados devem ter sido obtidos através de comparação empírica com outros anos em que Echaporã vivenciou o programa, de modo que o “custo-benefício” do REFIS se justificaria de per si.

Ademais, não vislumbro necessidade de fazer qualquer reparo no texto apresentado pelo Executivo, de modo que, pelo meu voto, a proposta será aprovada.

3 – VOTO

Diante do exposto acima, voto pela aprovação, no mérito, do PL 01/2021, sem qualquer emenda (art. 107, parágrafo único, II, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 04 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLAVIO DA SILVA FALQUI

Relator - MDB